



LEI Nº 15975

Institui a Campanha de conscientização do ciclo menstrual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização do ciclo menstrual a ser realizada anualmente, na quarta semana do mês de maio, nas escolas municipais de Curitiba e fora delas, coincidindo preferencialmente com o dia 28 de maio - Dia Internacional da Menstruação.

Art. 2º São objetivos da campanha de conscientização do ciclo menstrual:

I - informar e conscientizar as/os estudantes das escolas municipais sobre ciclo menstrual;

II - instruir e estabelecer um diálogo com mães, pais e responsáveis pelas/os estudantes das escolas municipais sobre ciclo menstrual;

III - promover a capacitação de docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão acerca da temática ciclo menstrual;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a temática ciclo menstrual;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de conscientização sobre ciclo menstrual;

VI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização acerca da temática ciclo menstrual.

Art. 3º Na campanha de conscientização do ciclo menstrual serão realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em escolas municipais e locais estratégicos de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º As Unidades Escolares poderão disponibilizar absorventes higiênicos às/aos estudantes que necessitarem, bem como calcinhas absorventes e coletores menstruais.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos, calcinhas absorventes e coletores menstruais, destinados às/aos estudantes poderão ser adquiridos com recursos do Programa Fundo Rotativo destinado às Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, dentro da cota de produtos de higiene.

Art. 5º Para a execução da presente Lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

